

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, n.º [REDACTED]

[REDACTED] Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E -----

SEGUNDO: **PEDRO CANELAS CHITAS MARTINS**, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de gerente, em representação da sociedade por quotas denominada **ENGIGEO – ENGENHARIA GEOTÉCNICA, LDA.**, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 333 H – 2.º, Esc. 26, freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 514803991, com o capital social de EUR: 40.000,00 (quarenta mil euros), qualidade e poderes que resultam da consulta efectuada, hoje, 10 de Fevereiro de 2025, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED], disponível no sítio da Internet com o endereço <https://www2.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online/consultar-a-certidao-permanente>, cuja impressão se arquiva. -----

Celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de consulta prévia e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados, respectivamente, de 19 de Dezembro de 2024 e 30 de Janeiro de 2025, o qual se rege pelas seguintes

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código
dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
Janeiro, na redacção vigente

cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a **Prestação de Serviços
para Elaboração dos Projectos de Execução de Passagens
Hidráulicas 2024-2025 – Lote 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a
Posto de Transformação, N 360 e Serventia Agrícola – Brejo da
Mina/Casal do Seixo**, de acordo com as condições definidas no caderno
de encargos e anexos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual. -----

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) O caderno de encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada. -----
-

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número
anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí
são indicados. -----

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o
clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua assinatura
e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação da assistência técnica nos
termos da Portaria n.º 255/2023, de 07 de Agosto, que se prevê pelo prazo
de **630 dias**, em conformidade com os respectivos termos e condições e o

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2 - O presente contrato não prevê renovação do prazo, pelo que a entidade contratante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais. -----

a) Obrigação de proceder à elaboração do projeto de execução; -----

b) A obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do Caderno de Encargos, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----

c) Obrigação de cumprimento da legislação em vigor no âmbito dos serviços objeto do contrato; -----

d) Obrigação de cumprimento metódico de todas as demais obrigações inerentes às especificações técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos; -----

e) Obrigação de executar os serviços objecto do contrato em respeito pelo caderno de encargos e todos os seus anexos; -----

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

f) Obrigação de prestar os serviços, objeto do contrato, na quantidade, prazo e local indicados pela entidade adjudicante e de acordo com as especificações técnicas exigidas no caderno de encargos. -----

g) Obrigação de prestar os serviços, objeto do contrato, de acordo com o articulado constante no caderno de encargos e nos seus anexos. -----

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

A prestação do serviço deverá ser efectuada de acordo com as fases e prazos previstos no Capítulo II, Secção I, Subsecção I - Cláusula 5.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de Gestor do Contrato a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Caldas da Rainha de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar. -----

Cláusula 7.ª

Local da prestação do serviço

As coleções dos Estudos e Projetos devem ser entregues na Câmara Municipal de Caldas da Rainha (CMCR), acompanhados do respetivo ofício

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

de entrega de cada fase, no expediente geral da CMCR, sito no edifício da Câmara Municipal, Praça 25 de Abril em Caldas da Rainha, com identificação exterior de que se dirigem à Divisão de Infraestruturas Municipais (DIM), ou enviada por correio eletrónico para execução.obras@mcr.pt. -----

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, nos termos dos prazos parciais estipulados na cláusula 5.ª do caderno de encargos, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos e seus anexos, com vista à elaboração do projeto de execução, observando o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, de acordo com as fases e prazos contratuais identificados no Capítulo II, Secção I, Subsecção I - Cláusula 5.ª do caderno de encargos. -----

2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Caldas da Rainha ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e aprovado pela mesma. -----

3 - Após a entrega dos elementos integrantes de cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

4 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

5 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

6 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

7 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

8 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante. -----

9 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de EUR 18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta euros), a acrescer do IVA à

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

taxa legal em vigor. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e com referência ao número sequencial de compromisso. -----

2 - Para efeitos do número anterior, o pagamento dos serviços objeto do contrato será faseado do seguinte modo: -----

a) 10 % do valor global com a entrega dos seguintes elementos: -----

- i) Entrega do levantamento topográfico ou confirmação do facultado pelo Município e execução de eventuais levantamentos topográficos complementares; -----
- ii) Confirmação de levantamentos cadastrais, facultados pelo Município, relativos à rede de infraestruturas existentes das redes de água e esgotos e execução de eventuais levantamentos topográficos complementares; -----
- iii) Confirmação de levantamentos cadastrais, facultados pelos respetivos operadores, relativos à rede de infraestruturas

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

existentes da rede de iluminação pública e rede de distribuição elétrica e execução de eventuais levantamentos topográficos complementares; -----

iv) Confirmação de levantamentos cadastrais, facultados pelos respetivos operadores, relativos à rede de infraestruturas existentes da rede ITUR e execução de eventuais levantamentos topográficos complementares; -----

v) Caracterização geológica/geotécnica. -----

b) 20 % do valor global com a entrega do Estudo Prévio; -----

c) 50 % do valor global com a entrega do Projeto de Execução; -----

d) 10 % do valor global com aprovação do Projeto de Execução; -----

e) 10 % do valor global com a Assistência Técnica, dividido da seguinte forma: -----

i) 2,5 % quando a obra atingir os 25 % da sua execução; -----

ii) 2,5 % quando a obra atingir os 50% da sua execução; -----

iii) 2,5 % quando a obra atingir os 75 % da sua execução; -----

iv) 2,5 % com a receção provisória da obra e entrega das telas finais. -----

O pagamento das aprovações das várias fases ocorrerá após comunicação de aprovação ou após 60 dias da entrega. -----

3 - Em caso de discordância por parte do contraente publico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código
dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato serão
aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula
15.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a
entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no
caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer
das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade
adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua
eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as
consequências do incumprimento. -----

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante
declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição
das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo
contraente público. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o
prestador de serviços/fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer
montante que lhe seja devido esteja em dívida há esteja em dívida há mais
de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual
excluindo juros. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula
15.º. -----

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 90 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços. -----

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 (dois) dias úteis. -----

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este deverá realizar a cessão da posição contratual ao concorrente que venha a ser indicado pela entidade adjudicante pela ordem sequencial do presente procedimento, nos termos previstos pelo art.º 318-A do CCP. --

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor o Chefe da Divisão de Infraestruturas Municipais (DIM), em regime de substituição, [REDACTED], substituído nas suas faltas ou férias pelo Chefe de Unidade de Vias e Espaços Públicos, em regime de substituição, [REDACTED], com delegação de poderes para adoção de medidas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, ao abrigo do estipulado nos

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

n.ºs 4 e 5 do artigo 290.º - A do CCP. -----

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

O segundo outorgante, em nome da sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, obriga-se ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de Janeiro de 2025, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **59251/2025**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos anos de 2025 e 2026 sob a rubrica orçamental com as classificações orgânica e económica: 01.02/07030301 – Câmara Municipal/Viadutos, arruamentos e obras complementares. -----

A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e repartição de encargos em mais de um ano económico, foi aprovada pela Assembleia Municipal em 10 de Dezembro de 2024, que aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2025. -----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data

CONTRATO N.º 15/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA "PASSAGENS HIDRÁULICAS 2024-2025"**

**LOTE 1 – Avenida Vasco da Gama, Acesso a Posto de
Transformação, EN 360 E Serventia Agrícola – Brejo da Mina/Casal
do Seixo**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código
dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
Janeiro, na redacção vigente

da aposição da última assinatura. -----

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Beato
Caetano

O PRIMEIRO OUTORGANTEv.....

Assinado por: PEDRO CANELAS CHITAS MARTINS



O SEGUNDO OUTORGANTE